



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.855 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº 062/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
04 / 06 / 2024

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os art. 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

I - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, incluindo alterações posteriores;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

§ 1º ...

Art. 9º ...

I- À vista em parcela única com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total;

II- Entrada de 10% do valor apurado e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, contados da data assinatura do contrato, ou

III- Entrada de 30% do valor apurado a ser pago em 06 (seis) parcelas e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, após o encerramento das 06 (seis) primeiras referentes à entrada, contados da data assinatura do contrato.

§ 1º ...

Art. 10.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo Único - No ato da assinatura do contrato o a empresa deverá apresentar o anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras e com o Código de Posturas do Município e com a legislação Ambiental, comprovando o aproveitamento de **20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento)** da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

Art. 11. ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de junho de 2024.



Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Acordo de cooperação, que não for mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA**DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem justos e concordados, foi elaborado este Acordo de cooperação, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2(duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Canarana – MT, XX de junho de 20xx.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Fábio Marcos Pereira de Faria

PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SEGUNDO COOPERANTE**TESTEMUNHAS:**

01 _____

02 _____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PROCESSO: 033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2024

DATA: 03/06/2024

VIGÊNCIA: 03/06/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual *contratação de empresa para prestação de serviços com caminhões e máquinas, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do contratado.*

FORNECEDOR:

LAUDECIR SCHWARTZ LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS: 001 ao 005.

VALOR TOTAL: R\$ 2.401.350,00 (Dois milhões quatrocentos e um mil, trezentos e cinquenta reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.855 DE 04 DE JUNHO DE 2024**Lei Municipal nº 1.855 de 04 de junho de 2024**

(Projeto de Lei nº 062/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os art. 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

I - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, incluindo alterações posteriores;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

§ 1º ...

Art. 9º ...

I- À vista em parcela única com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total; II- Entrada de 10% do valor apurado e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, contados da data assinatura do contrato, ou III- Entrada de 30% do valor apurado a ser pago em 06 (seis) parcelas e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, após o encerramento das 06 (seis) primeiras referentes à entrada, contados da data assinatura do contrato.

§ 1º ...

Art. 10.

Parágrafo Único – No ato da assinatura do contrato o a empresa deverá apresentar o anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras e com o Código de Posturas do Município e com a legislação Ambiental, comprovando o aproveitamento de **20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento)** da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

Art. 11. ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 04 DE JUNHO DE 2024**Lei Municipal nº 1.854 de 04 de junho de 2024**

(Projeto de Lei nº 059/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TROPEIRO VELHO - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133 de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TROPEIRO VELHO – CTG, CNPJ 10.478.401/0001-05, associação sem fins lucrativos, com sede na EST LINHA ALTO SINIMBU, no Município de SINIMBU - RS, CEP: 96.890-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG realizar ações para prestar auxílio à população de municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não apenas ao Município de SINIMBU – RS, em virtude do estado de calamidade pública, decorrente das chuvas intensas ocorridas na região.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser pago em uma única vez, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da con-

Ano 13 Nº 3356

Divulgação quarta-feira, 05 de junho de 2024

Página 178

Publicação quinta-feira, 06 de junho de 2024

NOMEIA O SERVIDOR JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 083/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM - (PAULO ANDREIS E CIA LTDA – CNPJ: 08.455.945/0001-00) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR KENNEDY CARVALHO DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 7288, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

PORTARIA Nº 597/2024, 29 DE MAIO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA JAQUELINE IASMIM SOUZA SILVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 082/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ASSESSÓRIOS A LIMPEZA URBANA EM VIAS, FEIRAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT - (LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA) – CNPJ: 10.526.706/0001-45), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DA SERVIDORA SUPRA DESIGNADA, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR JEUL PEREIRA MARTINS, MATRÍCULA Nº 7781, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.855 DE 04 DE JUNHO DE 2024

(Projeto de Lei nº062/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os art. 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo alterações posteriores;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

§ 1º ...

Art. 9º ...

IÀ vista em parcela única com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total;

II Entrada de 10% do valor apurado e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, contados da data assinatura do contrato, ou

III Entrada de 30% do valor apurado a ser pago em 06 (seis) parcelas e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, após o encerramento das 06 (seis) primeiras referentes à entrada, contados da data assinatura do contrato.

§ 1º ...Art. 10.

Parágrafo Único – No ato da assinatura do contrato o a empresa deverá apresentar o anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras e com o Código de Posturas do Município e com a legislação Ambiental, comprovando o aproveitamento de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

Art. 11. ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 04 DE JUNHO DE 2024

(Projeto de Lei nº059/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO - e dá outras providências

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133 de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TROPEIRO VELHO – CTG, CNPJ 10.478.401/0001-05, associação sem fins lucrativos, com sede na EST LINHA ALTO SINIMBU, no Município de SINIMBU - RS, CEP: